



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15.760-000
URÂNIA - Estado de São Paulo



Lei Complementar nº. 001/2012.

“Dispõe sobre alteração do artigo 156º da Lei Complementar nº. 001/92 – Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Urânia e dá outras providências”.

Francisco Airton Saracuzza, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 156º da Lei Complementar nº. 001/92 – Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Urânia e dá outras providências, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

Artigo – 156 – O funcionário, após cada período de cinco anos do desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de cinco por cento sobre o seu vencimento, ao qual se incorporará para toso os efeitos, exceto para fim de concessão de quinquênios subseqüentes.

Artigo 2º - As demais disposições da lei ficam inalteradas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário por ato do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 25 de janeiro de 2.012.


Francisco Airton Saracuzza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo